



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

PROJETO DE LEI APROVADO Nº 041/2025

**DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE
SEGURANÇA NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA
MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaituba, Estado do Pará, aprova e o Prefeito Municipal Nicodemos Alves de Aguiar sanciona e publica a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade da instalação de câmeras de segurança nas áreas comuns das escolas da rede pública municipal de ensino, visando garantir a segurança de alunos, professores e demais profissionais da educação.

Art. 2º - As câmeras de segurança deverão ser instaladas em locais estratégicos, tais como:

I – Entradas e saídas das escolas;

II – Corredores de circulação;

III – Pátios e áreas de recreação;

IV – Portões e muros perimetrais.

Art. 3º - É vedada a instalação de câmeras de segurança em locais que comprometam a privacidade dos alunos e profissionais, como banheiros, vestiários e salas dos professores.

Art. 4º - As imagens captadas pelos equipamentos de segurança serão armazenadas por um período mínimo de 90 (noventa) dias e poderão ser acessadas apenas por autoridades competentes, mediante solicitação formal.

Art. 5º - A administração das unidades escolares será responsável por garantir a manutenção dos equipamentos e o correto armazenamento das imagens, podendo firmar convênios os órgãos de segurança pública

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA, Estado do Pará, em 29 de abril de 2025.

WASHINGTON RICARLOS PEREIRA MARQUES
Presidente